



**LEI Nº 1642/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Tianguá-CE.

**O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Tianguá

**§ 1º** - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado da existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§ 2º** - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** - E assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo Único** - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito em Exercício  
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA: 16 / 11 / 2023
HORAS: 09 : 19
 RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO